PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2022 (UASG 158366) POLO SERIDÓ

(Processo Administrativo n.° 23035.000688.2022-40)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – (Polo Seridó), por meio da Diretoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/10/2022 Horário: 9h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por grupo Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do IFRN Campus Avançado Parelhas, Campus Santa Cruz e Campus Caicó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
 - 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 3.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 valor mensal por item do grupo.
 - 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 5.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez porcento).
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
 - 6.26.1 por empresas brasileiras;

- 6.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 7.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
 - 7.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

- com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 7.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informase que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 7.4.4.2.1. CCT RN000086/2022;
 - 7.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
- 7.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
 - 8.6.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
 - 8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.6.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).

- 7.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
 - 8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 7.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 7.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 7.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 7.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação

jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. N\u00e3o ser\u00e3o aceitos documentos de habilita\u00e7\u00e3o com indica\u00e7\u00e3o de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- 9.8.4.1. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.
- 9.8.5. autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2.é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
36 –	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
LO =	Passivo Circulante

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 - 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - 9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
 - 9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui

tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes à 50% (cinquenta pontos percentuais) da contratação.
 - 9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período de um ano ser ininterrupto.
 - 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 9.11.2. <u>As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.</u>
 - 9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail diad.cn@ifrn.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol Natal/RN, seção DILIC.
- 24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.ifrn.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 25.12.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 25.12.1.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 25.12.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato; (Anexo IV do Termo de Referência)
 - 25.12.3 ANEXO III Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 25.12.4 ANEXO IV Planilha de Custos e Formação de Preços; (Anexo III do Termo de Referência)
 - 25.12.5 ANEXO V Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
 - 25.12.6 ANEXO VI Modelo de Termo de Vistoria;

- 25.12.7 ANEXO VII Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; (quando for o caso)
- 25.12.8 ANEXO VIII Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 25.12.9 ANEXO IX Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo II do Termo de Refefência)
- 25.12.10 ANEXO X Ata de Registro de Preços (Anexo V do Termo de Referência)

Natal, 21 de setembro de 2022 Júlio César Carneiro Camilo

Diretor de Licitações

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 09/2022 (Processo Administrativo n.º 23035.000688.2022-40)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do IFRN Campus Avançado Parelhas, Campus Santa Cruz e Campus Caicó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND de Medi da	QNT D. ANU AL	QNTD. A SER REGIS TRADA PARA 60 MESES	VALOR UNITÁ RIO MENS AL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO	VALOR TOTAL POR GRUPO PARA 60 MESES
1	1	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Avançado Parelhas.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961	R\$ 1.039.8 06,00
	2	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Avançado Parelhas.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20	,20	
2	3	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Santa Cruz.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961 ,20	R\$ 1.039.8 06,00

	VALOR TOTAL							1	R\$ 623.883 ,60	R\$ 3.119.4 18,00	
	6	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Caicó.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20		
3	5	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Caicó.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961 ,20	R\$ 1.039.8 06,00
	4	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Santa Cruz.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20		

Órg	Órgão participante: Campus Avançado Parelhas										
G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T S E R	UND de Medi da	QNT D. ANU AL	QNTD. A SER REGIS TRADA PARA 60 MESES	VALOR UNITÁ RIO MENS AL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO	VALOR TOTAL POR GRUPO PARA 60 MESES
1	1	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Avançado Parelhas.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961 ,20	R\$ 1.039.8 06,00

2	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Avançado Parelhas.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20		
---	---	-----------------------	---	----	----	---------------------	----------------------	-----------------------	--	--

Órg	Órgão participante: Campus Santa Cruz										
G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T S E R	UND de Medi da	QNT D. ANU AL	QNTD. A SER REGIS TRADA PARA 60 MESES	VALOR UNITÁ RIO MENS AL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO	VALOR TOTAL POR GRUPO PARA 60 MESES
2	3	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Santa Cruz.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961 ,20	R\$ 1.039.8 06,00
	4	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Santa Cruz.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20	,20	30,00

Órg	<u>Órgão participante: Campus Caicó</u>										
G R U P O	I T E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T S E R	UND de Medi da	QNT D. ANU AL	QNTD. A SER REGIS TRADA PARA 60 MESES	VALOR UNITÁ RIO MENS AL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO	VALOR TOTAL POR GRUPO PARA 60 MESES
3	5	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 13.227 ,18	R\$ 158.726 ,16	R\$ 793.630 ,80	R\$ 207.961 ,20	R\$ 1.039.8 06,00

	turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Caicó.								
6	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Caicó.	2 3 6 4 7	Post o de Servi ço Mens al	12	60	R\$ 4.102, 92	R\$ 49.235, 04	R\$ 246.175 ,20	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum <u>de forma qualificada e continuada, mediante os serviços de vigilância armada e ostensiva, visando garantir e proporcionar maior segurança ao patrimônio público, conforme Art. 2º do Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.</u>
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a <u>Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, visto que o serviço a ser contratado tem todas informações precisas e definidas, lançados em planilha de custos, tornando-se possível elaborar uma proposta global para o contrato.</u>
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de <u>12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O órgão gerenciador será o IFRN Campus Currais Novos (UASG 158366), campus sede do Núcleo Seridó de Compras e Contratações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- **5.1.2.** Os serviços serão prestados <u>nos campi Avançado Parelhas, Santa Cruz e Caicó do IFRN conforme</u> endereços a seguir:

TABELA 2 – Endereços dos campi para Prestação dos Serviços

CAMPUS	<u>ENDEREÇO</u>	TELEFONE
<u>Avançado</u> <u>Parelhas</u>	Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, bairro José Clóvis, Parelhas/RN, CEP 59.360-000	(84) 4005-4115
Santa Cruz	Rua São Braz, 304, bairro Paraíso, Santa Cruz/RN, CEP 59.200-000	(84) 4005-4110
<u>Caicó</u>	RN 288, S/N, bairro Nova Caicó, Caicó/RN, CEP 59.300-000	(84) 4005-4102

- 5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e equipamentos para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição periódica conforme previsão em contrato ou em decorrência de desgastes ou falhas, uniformes e seus complementos à mão-de- obra envolvida, bem como prover as condições de trabalho satisfatórias nos termos estipulados pela Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.
- 5.1.4. A qualidade nos serviços e materiais fornecidos pela empresa CONTRATADA será conseguida por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e outras exigências legais, como manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, com suas devidas atribuições, para representá-la na execução do contrato, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93. Além de seus profissionais ter conhecimento dos termos contratuais cabíveis, ser qualificados e capacitados para o atendimento ao público e observâncias de segurança patrimonial no serviço público.
- 5.1.5. <u>Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA:</u>
 - 5.1.5.1. Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, conforme orientado no Caderno de logística de prestação de serviços de vigilância patrimonial 2014; e nos termos do Art. 3o da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 5.1.6. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, quando devidamente justificado e no interesse da Administração, visando sempre a manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 5.1.7. <u>Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;</u>
- 5.1.8. <u>O enquadramento da categoria profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:</u>
 - 5.1.8.1. <u>Será empregada a categoria profissional de vigilante, CBO 5173-30, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Descrição sumária: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas.</u>

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

- 5.1.9. <u>As obrigações da CONTRATADA e Contratante estão previstas neste Termo de Referência nos itens 12 e 13;</u>
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das <u>08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.</u>
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 7.2.2. A vistoria poderá ser comprovada por meio de atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência ou declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. <u>Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências internas dos Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;</u>
 - 8.1.2. <u>A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal de 12 (doze) x 36 (Trinta e seis)</u> horas alternadas, para os profissionais que executarão os serviços, em Obediência à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional;
 - 8.1.3. <u>O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA,</u> cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de

interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es);

- 8.1.4. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.1.5. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá manter o Preposto perante o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas, quando for o caso, acessível em tempo integral, para representá-la perante a Administração quanto ao objeto do contrato, a fim de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos trabalhadores alocados, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.1.7. <u>O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais faturas dos serviços prestados;</u>
- 8.1.8. <u>CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.</u>
- 8.1.9. <u>Preposto deverá realizar inspeções in loco, pelo menos uma vez ao mês, fazendo-se necessário</u> reunir-se com a fiscalização do contrato, a fim de garantir a boa execução do contrato.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada <u>a partir de 01/07/2022 no campus Caicó e a partir de 01/08/2022 nos campi Santa Cruz e Avançado Parelhas</u>, na forma que segue:
 - 8.2.1. Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância ao mês, o qual foi quantificado baseando-se em aspectos técnicos, visto que os Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN têm apenas uma entrada/saída, com guarita, da qual pode ser realizado o controle de entrada e saída de veículos, usuários e equipamentos, bem como baseou-se no histórico da contratação anterior de outros campi do IFRN e nas definições do caderno de logística, conforme item 6 do Estudo Preliminar;
 - 8.2.2. <u>A previsão de materiais necessários para a execução dos serviços de vigilância está disposta no item 9 deste Termo de Referência;</u>
 - 8.2.3. <u>Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:</u>
 - 8.2.3.1. <u>Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</u>
 - 8.2.3.2. <u>Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;</u>
 - 8.2.3.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
 - 8.2.3.4. <u>Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e</u> identificadas:
 - 8.2.3.5. <u>Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;</u>

- 8.2.3.6. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.2.3.7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 8.2.3.8. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.2.3.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 8.2.3.10. <u>Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;</u>
- 8.2.3.11. <u>Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;</u>
- 8.2.3.12. <u>Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial dentro da unidade administrativa, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;</u>
- 8.2.3.13. <u>Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;</u>
- 8.2.3.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.2.3.15. <u>Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal</u> adequada;
- 8.2.3.16. <u>Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para</u> atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.2.3.17. <u>Prestar atendimento de forma cortês e garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;</u>
- 8.2.3.18. <u>Apagar as luzes, desligar aparelhos de ar condicionado e equipamentos eletrônicos, de acordo com as orientações da Contratante;</u>
- 8.2.3.19. Registrar no livro de ocorrência emergências e acesso de pessoas a salas cuja entrada seja restrita;
- 8.2.3.20. <u>Passar o serviço, ao deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;</u>
- 8.2.3.21. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 8.2.3.22. <u>Manter atualizada quaisquer documentações utilizadas a serviço, inclusive o livro de ocorrência, cujo deverá ser disponibilizado à Contratante sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;</u>
- 8.2.3.23. <u>Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro</u> patrimonial;
- 8.2.3.24. <u>Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;</u>
- 8.2.3.25. <u>Comunicar à fiscalização da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração ou à segurança dos usuários:</u>

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

TABELA 3 - Demonstrativos de Materiais e Equipamentos

DESCRIÇÃO	QNTD. POR VIGILANTE	QNTD. POR POSTO
Cassetete + porta cassetete	1	2
Apito + cordão	1	2
Lanterna LED Recarregável (bateria)	1	2
Revólver calibre 38 + Registro + Manutenção	-	1
Munição nacional calibre 38	-	6
Cinturão para revólver	-	1
Colete Balístico Nível II – A	1	2
Coldre	-	1
Livro de Ocorrência (livro ata, capa dura, na cor preta)	-	1*

^{*}Uma unidade inicial, de uso comum, porém nunca deixar faltar, sempre repor antes do preenchimento total

- 9.1.1. <u>Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;</u>
- 9.1.2. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 9.1.3. <u>Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;</u>
- 9.1.4. <u>A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;</u>
- 9.1.5. <u>O livro de registro, deverá ser reposto antes de seu preenchimento total, visando a continuidade dos registros em tempo real;</u>
- 9.1.6. A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos uniformes, materiais e equipamentos, contendo todas as especificações e quantidades que serão utilizadas na execução do serviço.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. <u>As planilhas de custos para estabelecer o valor global da contratação foram elaboradas com</u> base no histórico da prestação de serviços de mesma natureza e objeto existentes no Campus, bem

como documentos relativos às categorias profissionais e conforme demanda detalhada nos Documentos de Oficialização de Demanda;

- 10.1.2. <u>Os valores estimados e o valor global máximo da contratação constam no Anexo III Planilha de Custos e Formação de Preço;</u>
- 10.1.3. Para determinar o valor estimado nesse certame, os valores foram calculados a partir do salário base de cada posto instituído em convenção coletiva da categoria, somado aos direitos trabalhistas devidos e aos custos estimados para os insumos e materiais entregues durante o contrato;
- 10.1.4. O preenchimento da planilha de custo e formação de preço pela administração além de aproximar os custos dos serviços com a realidade da Instituição serve de paramentos para análise das propostas apresentadas pelas licitantes e como consequência evita preços inexequíveis. Portanto, a cotação tanto dos valores dos materiais/insumos necessários quanto a cotação dos valores dos postos a serem contratados podem nortear a administração na busca em evitar propostas extremamente baixas e com preços inexequíveis, facilitando a análise das propostas das licitantes;
- 10.1.5. O valor na planilha de custo e formação de preço foi obtido a partir do salário base de cada posto instituído em convenção coletiva da categoria, somado aos direitos trabalhistas devidos e aos custos estimados para os insumos e materiais entregues durante o contrato. A confecção da planilha de custo e formação de preço estão baseadas nas IN nº 05/2017 SEGES/MP e IN nº 7/2018 SEGES/MP que altera a anterior, além do Referencial Técnico de Custos/2019 Audin/MPU e do Caderno Técnico de Vigilância RN2019 SEGES/MP, que também estão baseados nos dispositivos legais citados;
- 10.1.6. <u>Para melhor dimensionamento da proposta, o licitante que pretende participar do certame deverá levar em consideração as informações apresentadas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 deste Termo de Referência.</u>
- 10.1.7. <u>Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.</u>

11. UNIFORMES

- 11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

TABELA 4 – Demonstrativo de peças do vestuário

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD. POR VIGILANTE	QNTD. POR POSTO
1	Calça Comprida	2	4
2	Camisa Manga Curta	2	4
3	Par de Meias	2	4
4	Par de Coturno	1	2
5	Japona (jaqueta)	1	2
6	Cinto Nylon	1	2
7	Quepe	1	2
8	Distintivo tipo Broche	1	2

9	Crachá	1	2
---	--------	---	---

- 11.2.1. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver;
- 11.2.2. A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme em até 5 (cinco) dias contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Contratante, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada ao IFRN o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em 3 (três) dias subsequente ao da reprovação;
- 11.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniforme completo, no início da execução do contrato, fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado;
- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 11.3.1. <u>As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;</u>
 - 11.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 11.3.3. <u>No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;</u>
- 11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário);
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. <u>Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras;</u>

- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente:
 - 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. <u>O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;</u>
 - 12.8.3. <u>O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;</u>
 - 12.8.4. <u>Trimestralmente, solicitar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento individual das contribuições previdenciárias e extratos de FGTS.</u>
- 12.9. <u>Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.</u>
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a CONTRATADA pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso manifeste o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais;
- Não afastada a responsabilidade da CONTRATADA, a reparação do dano operar-se-á 13.6. preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior;
- Não havendo o pagamento por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor apurado conforme a cláusula anterior será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal;
- 13.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.10. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 13.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - 13.10.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços:
 - 13.10.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 13.10.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -13.11. SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

- 13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 13.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.29. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 13.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.34. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 13.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.40. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.40.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias

foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 13.40.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.40.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.41. <u>Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-</u>
 <u>la na execução do contrato;</u>
- 13.42. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.43. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 13.43.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.43.2. <u>Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.</u>
 - 13.43.2.1. <u>O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.</u>
- 13.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 13.45.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.46. <u>Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</u>
- 13.47. <u>Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestado;</u>
- 13.48. <u>Criação de conta vinculada, que somente será movimentada, para liberação do pagamento</u> direto das verbas aos trabalhadores, conforme Anexo XII da IN 05/2017;
- 13.49. <u>Cumprir as disposições de sustentabilidade ambiental na forma da legislação e especificadas neste Termo de Referência;</u>
- 13.50. Apresentar, no prazo de 30 dias, contados da rescisão ou extinção do contrato, os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, para permitir a fiscalização da Contratante;
- 13.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.52. <u>Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no</u> primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado: e
 - 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 16.28.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - 16.28.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - 16.28.3. <u>Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;</u>
 - 16.28.4. <u>Fiscalização Setorial</u>: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
 - 16.28.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto
- 16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 16.32. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.33. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

- <u>aditividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações</u> relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - 16.34.1. <u>Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:</u>
 - 16.34.1.1. <u>Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;</u>
 - 16.34.1.2. <u>Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;</u>
 - 16.34.1.3. <u>O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato</u> administrativo;
 - 16.34.1.4. <u>O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);</u>
 - 16.34.1.5. <u>Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;</u>
 - 16.34.1.6. <u>Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual</u> (EPI).
 - 16.34.1.7. <u>No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:</u>
 - a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) <u>CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;</u>
 - c) <u>Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os</u> serviços; e
 - d) <u>Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos</u> encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.34.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 16.34.2.1. <u>Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento)</u> sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - 16.34.2.2. <u>Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF</u>;
 - 16.34.2.3. <u>Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários</u> Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - 16.34.2.4. <u>Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei n° 8.666, de 1993.</u>
 - 16.34.3. Fiscalização diária:

- 16.34.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 16.34.3.2. <u>Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.</u>
- 16.34.3.3. <u>Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.</u>
- 16.35. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 16.35.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.
- 16.36. Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 16.36.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.37. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
 - b) <u>Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;</u>
 - Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.38. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) <u>não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima</u> exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - b) <u>deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou</u> utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 16.38.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 16.39. <u>Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;</u>
- 16.40. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

- 16.41. <u>O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e</u> controle da execução dos serviços e do contrato;
- 16.42. <u>A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios</u> previstos neste Termo de Referência.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará <u>o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto</u> <u>no Anexo I deste termo de referência</u>, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR):
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.1. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 18.5.1. <u>Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 SEGES/MP, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.</u>
- 18.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.4.1. o prazo de validade;

- 19.4.2. a data da emissão:
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 - 20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento <u>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, pelo motivo de guardar maior correlação com o segmento econômico dos insumos previstos neste objeto, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):</u>
 - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
 - lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2021

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO						
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;						
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;						
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;						
5	03						
	Para os itens a seguir, deixar de:						
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01					
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02					

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
 - 24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a <u>1 (um) ano</u>, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de o período de um ano ser ininterrupto.
 - 24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 24.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
 - 24.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 24.4.1. Valor Global: R\$ 623.883,60 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
 - 24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 25.1. O custo estimado da contratação é de <u>R\$ 623.883,60 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e</u> oitenta e três reais e sessenta centavos), considerando o período de 12 (doze) meses.
- 25.2. Devido uma exigência dos sistemas SIASG/SIAFI, o valor total a ser registrado está estimado em R\$ 3.119.418,00 (três milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais), correspondente a quantidade máxima caso o contrato tenha "sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a

sessenta meses", conforte art. 57, II, da Lei 8.666/93. Destacamos que este valor não pode ser considerado para fins de habilitação da licitante, por vedação expressa no Acórdão nº 1335/2010-Plenário/TCU.

25.3. Tais valores foram obtidos a partir do salário base de cada posto instituído em convenção coletiva da categoria, somado aos direitos trabalhistas devidos e aos custos estimados para os insumos e materiais entregues durante o contrato. A confecção da planilha de custo e formação de preço estão baseadas nas IN nº 05/2017 — SEGES/MP e IN nº 7/2018 — SEGES/MP que altera a anterior, além do Referencial Técnico de Custos/2019 — Audin/MPU e do Caderno Técnico de Vigilância RN 2019 — SEGES/MP, que também estão baseados nos dispositivos legais citados.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parelhas/RN, 13 de julho de 2022.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente) Glaudson Espínola Azevedo de João Pinto de Campos Neto Medeiros Mat. SIAPE: 1979724 Mat. SIAPE: 1945230 Membro Requisitante Membro Requisitante (assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente) Ary Torres de Araújo Neto **Elania Hortins Dantas** Mat. SIAPE: 1836860 Mat. SIAPE: 2138986 Membro Requisitante Membro Administrativo (assinado eletronicamente) (assinado eletronicamente) Fabrício Azevedo do Nascimento Joel Cardoso Mota Mat. SIAPE: 2257705 Mat. SIAPE: 3010411 Membro Administrativo Membro Administrativo

(assinado eletronicamente)

José Ronaldo da Silveira

Mat. SIAPE: 2044659 Membro Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente Termo de Referência, fundamentado no modelo padrão da Advocacia Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto desta contratação e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto: justificava para a modalidade de licitação, dada a relevância, urgência e a necessidade da contratação; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes; classificação dos serviços como comuns; e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

(assinado eletronicamente)

Andreilson Oliveira da Silva

Mat. SIAPE: 1816404

Diretor Geral do IFRN Campus Currais Novos

(Portaria nº 1.782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Anexos:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

IV - Minuta do Contrato;

V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência Final

Assunto: Termo de Referência Final Assinado por: Fabricio Nascimento Tipo do Documento: Termo de Referência Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 16/09/2022 18:12:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1185983 Código de Autenticação: 5f9ed1034a



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23035.000688.2022-40

2. Descrição da necessidade

O presente processo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada para resguardar o patrimônio público e à segurança de todos os usuários dos *Campi* Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN; sejam servidores, servidores terceirizados, alunos ou visitantes no exercício de suas atribuições; uma vez que o serviço de vigilância e segurança patrimonial tem como finalidade eliminar a prática de danos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores em geral.

O IFRN tem em seu patrimônio diversos bens de valor como computadores, equipamentos de laboratórios, mobiliários, veículos, materiais de consumo, entre outros, além de suas próprias instalações físicas. Estes, por sua vez, necessitam estar protegidos da ação de vândalos e de meliantes que por ventura tentem se apropriar do patrimônio público, sendo este risco aumentado à noite e pela madrugada, quando não há mais alunos e/ou servidores transitando pela Instituição.

Ademais a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessárias ao órgão, cuja inexistência pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto devem ser executados para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

Por sua vez, o Artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, instituiu a seguinte norma, verbis:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

- § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
- § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Ademais o serviço de vigilância e segurança patrimonial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes devidamente fardados, armados ou não, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos, na busca incessante da preservação do patrimônio público. Além disso, vale salientar que o plano de cargos e salários do IFRN não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto da contratação visada por este termo de referência, tendo em vista a Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispôs sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, ao extinguir cargos do Plano de Carreira das instituições federais de ensino, mostrandose necessária a instrução de processo para atendimento da demanda supracitada.

A contratação de forma continuada dos serviços terceirizados de mão de obra com fornecimento de materiais, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271 /1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05 /2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM /PAAS)	Glaudson Espínola Azevedo de Medeiros
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM/SC)	João Pinto de Campos Neto
Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM/CA)	Ary Torres de Araújo Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados no IFRN *Campus* Caicó, *Campus* Santa Cruz e *Campus* Avançado Parelhas conforme endereços abaixo:

- **a) IFRN** *Campus* **Avançado Parelhas:** Rua Dr. Mauro Duarte, S/N. bairro José Clóvis | Parelhas/RN | CEP: 59.360-000 | CNPJ: 10.877.412/0001-68 | Telefone: (84) 4005-4115.
- **b) IFRN** *Campus* **Santa Cruz:** Rua São Braz, nº 304, Bairro Paraíso | Santa Cruz/RN | CEP: 59.200-000 | CNPJ 10.877.412/0002-49 | Telefone: (84) 4005-4110.
- **c) IFRN** *Campus* **Caicó:** RN 288, S/N. bairro Nova Caicó | Caicó/RN | CEP: 59.300-000 | CNPJ: 10.877.412 /0012-10 | Telefone: (84) 4005-4102.

A empresa contratada deverá observar o disposto no Art. 14 da Lei 7.102/83, obter autorização de funcionamento conforme Art. 20 da Lei 7.102/83 e Art. 4o ao Art. 19o da Portaria no 3.233/2012 – DG/DPF. Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados nos termos da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto no 89.056 /83; deverão atender às especificações contidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 5173-30, que trata da categoria de vigilantes; deverão estar sempre alinhados aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho que represente a categoria de vigilantes.

A contratada deverá disponibilizar materiais e equipamentos para cada vigilante, durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição periódica conforme previsão em contrato ou em decorrência de desgastes ou falhas, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, bem como como prover as condições de trabalho satisfatórias nos termos estipulados pela Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

A qualidade nos serviços e materiais fornecidos pela empresa contratada será conseguida por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e outras exigências legais, como manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, com suas devidas atribuições, para representá-la na execução do contrato, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93. Além de seus profissionais ter conhecimento dos termos contratuais cabíveis, ser qualificados e capacitados para o atendimento ao público e observâncias de segurança patrimonial no serviço público.

Os serviços em questão são de natureza continuada, conforme inciso II. do art. 57 da Lei no 8.666/93, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, conforme orientado no Caderno de logística de prestação de serviços de vigilância patrimonial 2014; e nos termos do Art. 3o da Lei 8.666 /93 e da Instrução Normativa SLTI n° 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei no 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, quando devidamente justificado e no interesse da Administração, visando sempre a manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado através da análise de editais com finalidade de contratações similares feitas por outras entidades. Optou-se pela busca de editais atualizados nos termos do Decreto no 10.024 de 20 de setembro de 2019, conforme descritos na pesquisa de preços, nos quais o objeto da contratação é similar ao que pretende-se com esse estudo, serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Sendo o objeto de contratação similar à contratação que será realizada por essa Instituição, foram observadas existências de novas metodologias e inovações referentes aos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, conforme Decreto no 10.024/2019, o novo normativo buscou aperfeiçoar o rito do pregão, na forma eletrônica, primando pelos pilares da ampla competitividade, transformação digital, desburocratização, sustentabilidade e maior segurança negocial ao mercado.

Logo, após análise dos editais e considerando as inovações do novo Decreto, dentre elas a obrigatoriedade da modalidade pregão eletrônico, propõe-se a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Global por grupo, visando a economicidade no processo de contratação, a fim de racionalizar o processo de compra e reduzir os custos inerentes para a Administração e melhor solução para o problema, atendendo assim, a necessidade de manter a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial dos *Campi* Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN.

Ressalta-se ainda que a referida contratação se alinha à política do Governo Federal, na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada e ostensiva no IFRN *Campus* Avançado Parelhas, *Campus* Santa Cruz e *Campus* Caicó, visando a segurança nas instalações do edifício a fim de resguardar o patrimônio público e assegurar a integridade física dos servidores, alunos e demais usuários da instituição.

É válido ressaltar que, diante da "Necessidade da Contratação", o objeto deste estudo consiste na atividade de vigilância patrimonial que, de acordo com o Caderno de Logística da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, é "aquela atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local ou nos eventos sociais".

A contratada, empresa prestadora do serviço, deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO I				
	Posto de serviço de 12 (doze) horas noturnas,				

IFRN <i>Campus</i> Avançado Parelhas, endereço: Rua	horário de 18h às 06h, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, revezando entre dois vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado.	1 04 1	
bairro José Clóvis, Parelhas/RN, CEP: 59360-000.	Posto de serviço de 12 (doze) horas diurnas, horário de 06h às 18h, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, revezando entre dois vigilantes, apenas aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e federais e pontos facultativos.	01	
	Posto de serviço de 12 (doze) horas noturnas, horário de 18h às 06h, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, revezando entre dois vigilantes, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado.		
Braz, nº 304, Bairro Paraíso, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000.	Posto de serviço de 12 (doze) horas diurnas, horário de 06h às 18h, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, revezando entre dois vigilantes, apenas aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e federais e pontos facultativos.		
IFRN Campus Caicó,	Posto de serviço de 12 (doze) horas noturnas, horário de 18h às 06h, em turno de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, revezando entre dois vigilantes, de segunda-feira a domingo, CEP: inclusive nos dias de feriado.		
Bairro Nova Caicó, Caicó /RN, CEP: 59.300-000.	Dosto do sorvigo do 12 (dono) horas diversos	01	

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02), no formato eletrônico (Decreto nº 10.024/19), utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP (Decreto nº 7.892/13), para contratação do serviço continuado de vigilância armada dos Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos serviços a serem contratados, (2) pelo fato dos serviços serem remunerados por unidade de medida, bem como (3) possibilita que vários campi participem do referido certame. Desta forma, o presente processo se enquadra nos incisos I, II e III do art. 3° do Decreto 7.892/2013, que rezam que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades do objeto de estudo foi baseada em aspectos técnicos, financeiros e logísticos, visto que os campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas dispõem de apenas uma entrada/saída, onde existe uma guarita, da qual pode ser realizado o controle de entrada e saída de veículos, usuários e equipamentos. Além disso, a estimativa foi feita com base na manutenção dos postos de serviço já vigentes através dos contratos 70/2019-PROAD/IFRN, 84/2019-PROAD/IFRN e 87/2019-PROAD/IFRN dos *campi* Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas, respectivamente.

Assim, essa comissão segue conforme solicitado no documento de formalização de demanda, no qual a definição da escala de trabalho atende as especificações o II e III do item 2.3 do Caderno de logística de prestação de serviços de vigilância patrimonial 2014:

- 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, cujo horário é das 18h às 06h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- 12 (doze) horas diurnas, apenas aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e federais e pontos facultativos, cujo horário é das 06h às 18h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 657.531,36

Para fins de estimativa de valor da contratação foram utilizados planilhas de custos e formação de preços para cada posto de serviço, com base na Convenção Coletiva de Trabalho que represente a categoria de vigilantes, além de considerar os valores de Insumos constantes no Documento de Pesquisa de Preços relativo aos Insumos, fardamentos e EPIs.

As planilhas de custo estimativas constam em anexo ao processo.

Para a Pesquisa de Preços dos Insumos foi considerada a metodologia trazida pela IN SEGES nº 73/2020.

GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QNTD DE POSTOS DE TRABALHO	UND de Medida	QNTD. A SER REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL UNITÁRIO ANUAL	VAI TO ANI P(GR
	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h,							

1 - PARE- LHAS	1	envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Avançado Parelhas.	23647	1	Posto	12	R\$ 14.242,32	R\$ 170.907,84	R 219.1
	2	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Avançado Parelhas.	23647	1	Posto	12	R\$ 4.022,44	R\$ 48.269,28	
2 - SANTA CRUZ	3	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Santa Cruz.	23647		Posto	12	R\$ 14.242,32	R\$ 170.907,84	R 219.1
CRUZ	4	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Santa Cruz.	23647	1	Posto	12	R\$ 4.022,44	R\$ 48.269,28	
		Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo, horário de 18h às 06h,							

3-	5	envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Campus Caicó	23647	1	Posto	12	R\$ 14.242,32	R\$ 170.907,84	R
CAICÓ	6	Posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos e feriados, horário de 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) vigilantes. Campus Caicó.	23647	1	Posto	12	R\$ 4.022,44	R\$ 48.269,28	219.1
			,	VALOR TOT	AL				R 657.5

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento, uma vez que se trata de um único item que é a contratação do serviço de vigilância armada e ostensiva, ou seja, trata-se de um objeto indivisível.

Diante do exposto, entende-se que o não parcelamento, nesse caso, não acarretará prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, nem prejudicará a ampla concorrência e ampliação da competitividade, sendo mais vantajoso para administração, uma vez que facilita a própria execução do contrato, pois caso haja sinistro, a atribuição de responsabilidade será direcionada a empresa prestadora do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações do ano de 2022, tendo em vista a necessidade de continuação na prestação do serviço, assim como no Plano de Atividades 2022 em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme planejado no projeto estratégico MA - Otimização dos gastos com contratos continuados, gerido pela PROAD, etapa 4 - Execução dos contratos continuados com locação de mão-de-obra.

Logo, a contratação está alinhada com as soluções criadas no planejamento a fim de atender as demandas existentes conforme histórico das necessidades dos *Campi* Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, proporcionará um ambiente seguro, resguardando os bens patrimoniais e a segurança dos servidores, alunos e demais usuários da instituição.

Prezando pela economicidade no processo de contratação, realizou-se pesquisa de preço a fim de ratificar a proposta mais vantajosa para a administração, levando-se em consideração os preços praticados no mercado.

A Administração busca com essa contratação em apreço otimizar o seu trabalho e executar as atividades a ela afim, aproveitamento melhor seus recursos humanos, materiais e financeiros, bem como responder eficazmente à demanda e às necessidades de seus usuários, visando oferecer condições necessárias para que o servidores desempenhem suas funções em um ambiente seguro.

Portanto, considerando que o serviço é de natureza essencial e sua interrupção pode comprometer o bem estar das pessoas, torna-se imprescindível a contratação pretendida, garantindo a este Instituto um serviço de qualidade, pautado na eficiência e eficácia, inclusive respeitando as boas práticas de sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação não há necessidade de adequação do ambiente deste Instituto, visto que se trata de prestação continuada e a infraestrutura dos *campi* Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas está adequada à execução dos serviços pleiteados com a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, conforme orientado no Caderno de logística de prestação de serviços de vigilância patrimonial 2014; e nos termos do Art. 3o da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar: as necessidades, as soluções disponíveis, as providências, e os possíveis impactos ambientais, esta comissão considera viável a realização do processo licitatório de registro de preço, com adjudicação por grupo.

16. Responsáveis

GLAUDSON ESPINOLA AZEVEDO DE MEDEIROS

Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção

FABRICIO AZEVEDO DO NASCIMENTO

Diretor de Administração

RASCUNHO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I PAC 2022 Parelhas.pdf (26.25 KB)
- Anexo II PAC 2022 Caicó.pdf (26.02 KB)
- Anexo III PAC 2022 Santa Cruz.pdf (26.9 KB)

Anexo I - PAC 2022 - Parelhas.pdf

PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Órgão: 026435 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

UASG: 158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Relatório de Itens do Plano Anual **2022** Arquivo gerado em: 22/03/2022 15:11:41

Filtros utilizados: Nenhum filtro foi utilizado.

	oo de tem	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)		Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orcamentária	de	Renovação de contrato	Dependência de outro item	l Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
1389 Mater Serviç	riais e ços	CONTINUADO	24015	SERVICO DE /IGILANCIA ARMADA	12	Não	13.738,78	164.865,36	164.865,36	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	01/01/2022	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 164.865,36**

Anexo II - PAC 2022 - Caicó.pdf

PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Órgão: 026435 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

UASG: 158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ

Relatório de Itens do Plano Anual **2022**

Arquivo gerado em: 26/04/2022 15:32:03

Filtros utilizados: Tipo de item: S Subitem: CONTINUADO

	lº Tipo em ite	 Subitem	Código do item	Descrição	estimada	aos	unitário		Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orcamentária	de	de	Dependência de outro item	ltem Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
2	Materia Serviço	CONTINUADO	24015	SERVICO DE /IGILANCIA ARMADA	12	Não	19.760,48	237.125,76	237.125,76	Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui	Alta	30/06/2022	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 237.125,76**

Anexo III - PAC 2022 - Santa Cruz.pdf

PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Órgão: 026435 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

UASG: 158372 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ

Relatório de Itens do Plano Anual **2022** Arquivo gerado em: 20/04/2022 16:41:49

Filtros utilizados: Descrição: armada

Nº Iten	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	unitário	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	de	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado p	Grau de orioridade d		Situação do item
25	Materiais e Serviços	CONTINUADO	23957	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILÂNCIA ARMADA (NOTURNO)	12	Não	10.773,46	129.281,52	129.281,52	. Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui A	Alta 0	1/08/2022	Incluído no PAC
27	Materiais e Serviços	CONTINUADO	23949	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILÂNCIA ARMADA (DIURNO)	12	Não	2.989,28	35.871,36	35.871,36	Não Não	20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Custeio	SIM	NÃO	Não Possui A	Alta 0	1/08/2022	Incluído no PAC

Total: 2 item(s) Valor total dos itens: **R\$ 165.152,88**

Documento Digitalizado Público

Anexo I - ETP Digital 18/2022 (corrigido)

Assunto: Anexo I - ETP Digital 18/2022 (corrigido)

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: Estudo preliminar - contratos

Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 17/05/2022 10:11:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071194 Código de Autenticação: 74a8b9fafb



ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP no 05/2017;

Definição: documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: a fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulário de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo. Será atribuído uma pontuação para cada ocorrência de faltas cometidas, considerando o grau de relevância em "alto" ou "baixo", com valor de 2 e 1, respectivamente; no final o somatório dos pontos, corresponderá a eficiência da execução do contrato, compreendendo às glosas na fatura mensal do contrato, conforme faixas de ajuste de pagamento desse IMR.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá Tabela 1 e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para assinatura e conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas.

INDICADOR ÚNICO: Propor	cionalidade ao atingimento da meta estabelecida no IMR,
conforme a avaliação realiz	zada com o auxílio da Tabela I.
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência, eficácia e efetivo cumprimento dos
	serviços de vigilância conforme Termo de Referência (TR).
	100% dos serviços executados e dos
Meta a cumprir	uniformes/materiais/equipamentos recebidos, adequados
	ao uso e à perspectiva da administração.
	Folha de ponto;
	Planilha de controle de escala;
Instrumente de medicão	Relatório de ronda;
Instrumento de medição	Livro de ocorrência;
	Planilha de avaliação dos serviços;
	Câmeras de vídeo das instalações do campus.
	Fiscal técnico fará conferências e averiguações utilizando-
	se dos instrumentos de medição citados; criará planilha de
Forma de	controle de escalas, a qual deverá ser preenchida
acompanhamento	diariamente, a fim de verificar se está havendo dobra no
•	serviço e fará a aferição dos serviços conforme Tabela I,
	anexa ao TR;

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O total de pontos das ocorrências de faltas cometidas mensalmente, quando houver, refletirá o percentual do não atingimento da meta (%) e em glosas na fatura mensal, se for o caso.
Faixas de ajuste no pagamento	 X ≤ 3 = Pagamento de 100% do valor da fatura 4 ≤ X ≤ 6 = Pagamento de 95% do valor da fatura 7 ≤ X ≤ 9 = Pagamento de 90% do valor da fatura 10 ≤ X ≤ 12 = Pagamento de 85% do valor da Nota Fiscal
Sanções	 3 < X ≤ 9 – aplicar Advertência e/ou Notificações, quando for o caso. 10 ≤ X ≤ 12 – aplicar Advertência e Multa conforme cláusula das sanções do Contrato. Ocorrência de pontuação acima de 12 pontos, caracterizar-se-á inexecução parcial, podendo ocorrer a rescisão unilateral. Recebimento de 5% da fatura.
Observações	O relatório circunstanciado para recebimento provisório será elaborado até o 10º (décimo) dia corrido após envio de documentação necessária para aferição de resultado dos serviços contratados, em seguida enviado para preposto dá ciência.

TABELA I – Planilha de valoração na execução dos serviços contratados.

Grau de relevância*	Ocorrências de faltas cometidas	Não	Sim	Pontos
Alto	Deixar de cumprir prazo estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO para o adimplemento de obrigação.			
Alto	Não providenciar tempestivamente a cobertura dos postos/ reposição de funcionários faltosos, se necessário.			
Alto	Realização de "dobra" da força de trabalho alocada ou não concessão de descanso legal, conforme leis trabalhistas.			
Alto	Deixar de executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida pela FISCALIZAÇÃO.			
Alto	Deixar de fornecer uniformes, materiais e/ou equipamentos conforme proposta comercial da empresa Contratada.			
Alto	Deixar de realizar o pagamento dos salários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.			
Alto	Deixar de realizar o recolhimento das contribuições relativas ao INSS e FGTS de seus funcionários, conforme exigências trabalhistas.			

Alto	Deixar de realizar o pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.		
Alto	Deixar de realizar o pagamento de auxílio- alimentação a seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.		
Alto	Deixar de entregar com presteza e integralidade documentação exigida no contrato ou solicitada pela Fiscalização		
Médio	Deixar de comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias.		
Médio	Deixar de realizar registros diários no livro de ocorrências.		
Médio	Deixar de apresentar-se o vigilante com uniforme limpo, barbeado e asseado no posto de serviço, bem como deixar de assumir postura adequada em serviço		
Médio	Deixar de auxiliar no controle de entrada e permanência de pessoas somente autorizadas e/ou identificadas.		
Médio	Permitir materiais/equipamentos sem autorização prévia do responsável.		
Médio	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
Médio	Apresentação fora do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância e segurança armada.		
Médio	Reclamação formal da prestação dos serviços, feita por servidor ou usuário geral, após análise da fiscalização.		
Médio	Deixar de auxiliar no controle da entrada e saída dos veículos, anotando placa dos veículos com atitudes suspeitas.		
Médio	Autorizar a per noite de veículos no campus sem a prévia autorização do diretor do campus.		
Médio	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		

Grau de relevância	Pontuação	Observação
Alto	2	A pontuação somente será colocada, quando a opção
Médio	1	marcada for "Sim", ou seja, houve a ocorrência e mesma precisa ser mensurada a fim de ajuste na fatura mensal.

Data:	
Fiscal do Contrato:	

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Assunto: Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 26/04/2022 16:42:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1051842 Código de Autenticação: 5d9cc6cec0



Grupo	Item	CATSER	QNTD de Postos	UND. De Medida	QNTD Anual	QNTD a ser Registrada para 60 Meses		or Unitário Mensal		alor Total itário Anual		or Total para 60 Meses		or total Anual oor Grupo		or total Anual Grupo para 60 Meses
1	1	23647	1	Posto	12	60	R\$	13.227,18	R\$	158.726,16	R\$	793.630,80	RŚ	207.961,20	RŚ	1.039.806.00
	2	23647	1	Posto	12	60	R\$	4.102,92	R\$	49.235,04	R\$	246.175,20	۲۱۱	207.901,20	ריו	1.039.800,00
2	3	23647	1	Posto	12	60	R\$	13.227,18	R\$	158.726,16	R\$	793.630,80	RŚ	207.961.20	RŚ	1.039.806.00
	4	23647	1	Posto	12	60	R\$	4.102,92	R\$	49.235,04	R\$	246.175,20	κŞ	207.961,20	ĽŞ	1.059.606,00
3	5	23647	1	Posto	12	60	R\$	13.227,18	R\$	158.726,16	R\$	793.630,80	RŚ	207.961.20	RŚ	1.039.806.00
3	6	23647	1	Posto	12	60	R\$	4.102,92	R\$	49.235,04	R\$	246.175,20	κŞ	207.961,20	ĽŞ	1.059.606,00
						VALOR TOTAL							R\$	623.883,60	R\$	3.119.418,00

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços	
Α	Data de apresentação da proposta	
В	Município	Parelhas/RN
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

	Id	entificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto	2

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 - Diurno				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.66	8,21			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante				
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022				

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)	
Α	Salário Base		R\$	1.668,21	
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46	
С	Adicional Insalubridade		R\$	-	
D	Adicional Noturno		R\$	-	
Е	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	-	
F	Outros (especificar)		R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 1				

	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %					
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	180,65		
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	262,40		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$	443,05		

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VAI	LOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	522,34
В	Salário Educação	2,50%	R\$	65,29
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	78,35
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	39,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	26,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$	15,67
G	INCRA	0,20%	R\$	5,22
Н	FGTS	8,00%	R\$	208,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R\$	961,08

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	
Α	Transporte	-	R\$	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	-
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	-	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	5,00%	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	443,05		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	961,08		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56		
	TOTAL DO MÓDULO 2		1.772,69		

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	%	VAI	LOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	9,03		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,71		
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,46		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	42,15		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	15,50		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	83,27		
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,11%	R\$	154,12		

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VAI	LOR (R\$)	
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	341,27	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	11,21	
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,35	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	10,64	
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,29	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	56,10	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	424,86	

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VAL	.OR (R\$)
ĺ	Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	221,79
ĺ		TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	50,00%	R\$	221,79

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	424,86		
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	221,79		
	TOTAL DO MÓDULO 4				

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos		VAL	VALOR (R\$)		
Α	Uniformes	-	R\$	74,15		
В	Materiais	-	R\$	18,80		
С	Equipamentos	-	R\$	-		
D	Outros (especificar)	-	R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	92,95		

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VA	LOR (R\$)		
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	290,10		
В	Lucro	6,79%	R\$	347,99		
С	Tributos	-	R\$	-		
C.1	PIS	0,65%	R\$	38,94		
C.2	COFINS	3,00%	R\$	179,74		
C.3	ISS	5,00%	R\$	299,57		
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	1.156,34		

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	5.473,17
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	5.991,43
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	518,26

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.168,67		
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.772,69		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	154,12		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	646,65		
Е	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	92,95		
	Subtotal (A + B + C + D + E)				

F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	1.156,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	5.991,42
	Total Jornada Parcial 125 dias/ano 34,24%		R\$	2.051,46
	Quantidade empregados por posto		2	
	Valor total do Posto	R\$		4.102,92

Nota: O percentual de 34,24% é calculado com base na média de dias que o posto diurno trabalhará por ano considerando sábados, domingos e feriados. Assim, divide-se 125 por 365.

OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços				
Α	Data de apresentação da proposta				
В	Município	Parelhas/RN			
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				
Vigilância	Posto	2				

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 - Noturno			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.668,21			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022			

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)		
Α	Salário Base		R\$	1.668,21		
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46		
С	Adicional Insalubridade		R\$			
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$	207,00		
E	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	44,13		
F	Outros (especificar)		R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 1					

	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %					
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	201,56		
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	292,79		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$	494,35		

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VA	LOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	582,83
В	Salário Educação	2,50%	R\$	72,85
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	87,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	43,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	29,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$	17,48
G	INCRA	0,20%	R\$	5,82
Н	FGTS	8,00%	R\$	233,13
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R\$	1.072,38

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VAL	.OR (R\$)
Α	Transporte	-	R\$	-
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	-
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	•	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	-	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	494,35		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	1.072,38		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56		
	TOTAL DO MÓDULO 2				

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	10,08	
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,79	
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,87	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	47,04	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	17,30	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	92,92	
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,11%	R\$	172,00	

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Nota: A soma das alíneas C e F referente às multas do FGTS e Contribuição Social sobre os Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais %					
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	377,24		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	12,39		
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,71		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	11,77		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,53		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	62,02		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	469,66		

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	247,47
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		50,00%	R\$	247,47

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	469,66		
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	247,47		
	TOTAL DO MÓDULO 4				

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	5 Insumos Diversos					
Α	Uniformes	-	R\$	74,15		
В	Materiais	-	R\$	18,80		
С	Equipamentos	-	R\$	-		
D	Outros (especificar)	-	R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	92,95		

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VA	LOR (R\$)		
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	320,23		
В	Lucro	6,79%	R\$	384,13		
С	Tributos	-	R\$	-		
C.1	PIS	0,65%	R\$	42,98		
C.2	COFINS	3,00%	R\$	198,40		
C.3	ISS	5,00%	R\$	330,68		
	TOTAL DO MÓDULO 5					

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	6.041,53
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	6.613,61
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	572,08

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) VALOR (R\$)				
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.419,80		
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.935,29		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	172,00		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	717,13		
Е	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	92,95		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	5.337,17		

F	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			1.276,42
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			
	Quantidade empregados por posto		2	
	Valor total do Posto	R\$		13.227,18

OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços					
Α	Data de apresentação da proposta					
В	Município	Santa Cruz/RN				
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022				
D	Nº de meses de execução contratual	12				

Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				
Vigilância	Posto	2				

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra					
1	1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Vigilância 12x36 - Diur					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.668,2				
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante				
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022				

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)		
Α	Salário Base		R\$	1.668,21		
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46		
С	Adicional Insalubridade		R\$	-		
D	Adicional Noturno		R\$	-		
Е	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	-		
F	Outros (especificar)		R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 1					

	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %				
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	180,65	
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	262,40	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$	443,05	

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		IAV	LOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	522,34
В	Salário Educação	2,50%	R\$	65,29
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	78,35
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	39,17
Е	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	26,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$	15,67
G	INCRA	0,20%	R\$	5,22
Н	FGTS	8,00%	R\$	208,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 36,80%			

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VAL	.OR (R\$)
Α	Transporte	-	R\$	-
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	1	R\$	-
Е	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	-	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	5,00%	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	443,05	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	961,08	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56	
	TOTAL DO MÓDULO 2		1.772,69	

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	%	VAI	LOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	9,03		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,71		
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,46		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	42,15		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	15,50		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	83,27		
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,11%	R\$	154,12		

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Nota: A soma das alíneas C e F referente às multas do FGTS e Contribuição Social sobre os Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			OR (R\$)		
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	341,27		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	11,21		
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,35		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	10,64		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,29		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	56,10		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	424,86		

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	%	VAI	VALOR (R\$)	
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	221,79	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	50,00%	R\$	221,79	

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	424,86	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	221,79	
	TOTAL DO MÓDULO 4		646,65	

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		VAL	VALOR (R\$)	
Α	Uniformes	-	R\$	74,15	
В	Materiais	ı	R\$	18,80	
С	Equipamentos	-	R\$	-	
D	Outros (especificar)	-	R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	92,95	

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VA	LOR (R\$)		
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	290,10		
В	Lucro	6,79%	R\$	347,99		
С	Tributos	-	R\$	-		
C.1	PIS	0,65%	R\$	38,94		
C.2	COFINS	3,00%	R\$	179,74		
C.3	ISS	5,00%	R\$	299,57		
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	1.156,34		

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	5.473,17
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	5.991,43
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	518,26

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		LOR (R\$)		
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.168,67		
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.772,69		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	154,12		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	646,65		
Е	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	92,95		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.835,08		

F	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	1.156,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	5.991,42
	Total Jornada Parcial 125 dias/ano 34,24%		R\$	2.051,46
	Quantidade empregados por posto		2	
	Valor total do Posto	R\$		4.102,92

Nota: O percentual de 34,24% é calculado com base na média de dias que o posto diurno trabalhará por ano considerando sábados, domingos e feriados. Assim, divide-se 125 por 365.

OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços				
Α	Data de apresentação da proposta				
В	Município	Santa Cruz/RN			
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

Identificação do Serviço							
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
Vigilância	Posto	2					

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 - Noturno			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.668,21			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)	
Α	Salário Base		R\$	1.668,21	
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46	
С	Adicional Insalubridade		R\$	-	
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$	207,00	
E	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	44,13	
F	Outros (especificar)		R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 1				

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %				
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	201,56	
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	292,79	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$	494,35	

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VALOR (R\$)	
Α	INSS	20,00%	R\$	582,83
В	Salário Educação	2,50%	R\$	72,85
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	87,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	43,71
Е	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	29,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$	17,48
G	INCRA	0,20%	R\$	5,82
Н	FGTS	8,00%	R\$	233,13
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R\$	1.072,38

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	
Α	Transporte	-	R\$	-
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	-
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	-	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	5,00%	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	494,35	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	1.072,38	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56	
	TOTAL DO MÓDULO 2		1.935,29	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	%	VAI	OR (R\$)	
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	10,08	
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,79	
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,87	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	47,04	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	17,30	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	92,92	
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,11%	R\$	172,00	

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Nota: A soma das alíneas C e F referente às multas do FGTS e Contribuição Social sobre os Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)		
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	377,24		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	12,39		
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,71		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	11,77		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,53		
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	62,02		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	469,66		

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		VAL	.OR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	247,47
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	50,00%	R\$	247,47

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente VALOR (R\$)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	469,66	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	247,47	
	TOTAL DO MÓDULO 4			

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)			
Α	Uniformes	-	R\$	74,15		
В	Materiais	-	R\$	18,80		
С	Equipamentos	-	R\$	-		
D	Outros (especificar)	-	R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	92,95		

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VA	VALOR (R\$)		
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	320,23		
В	Lucro	6,79%	R\$	384,13		
С	Tributos	-	R\$	-		
C.1	PIS	0,65%	R\$	42,98		
C.2	COFINS	3,00%	R\$	198,40		
C.3	ISS	5,00%	R\$	330,68		
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	1.276,42		

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	6.041,53
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	6.613,61
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	572,08

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.419,80		
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.935,29		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	172,00		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	717,13		
Е	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	92,95		
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	5.337,17		

F	F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	1.276,42
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			6.613,59
	Quantidade empregados por posto		2	
	Valor total do Posto	R\$		13.227,18

- OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"
- OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços				
Α	Data de apresentação da proposta				
В	Município	Caicó/RN			
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

Identificação do Serviço							
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
Vigilância	Posto	2					

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 - Diurno			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.668,21			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022			

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)	
Α	Salário Base		R\$	1.668,21	
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46	
С	Adicional Insalubridade		R\$	-	
D	Adicional Noturno		R\$	-	
E	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	-	
F	Outros (especificar)		R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 1			2.168,67	

	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %				
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	180,65	
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	262,40	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 20,43%			443,05	

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VA	LOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	522,34
В	Salário Educação	2,50%	R\$	65,29
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	78,35
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	39,17
Е	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	26,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$	15,67
G	INCRA	0,20%	R\$	5,22
Н	FGTS	8,00%	R\$	208,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R\$	961,08

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VAL	.OR (R\$)
Α	Transporte	-	R\$	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	-
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	-	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	5,00%	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários VALOR (R\$)			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	443,05	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	961,08	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56	
	TOTAL DO MÓDULO 2 R\$ 1.772,69			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	%	VAI	VALOR (R\$)	
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	9,03	
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,71	
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,46	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	42,15	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	15,50	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	83,27	
	TOTAL DO MÓDULO 3 7,11% R\$ 154,12				

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Nota: A soma das alíneas C e F referente às multas do FGTS e Contribuição Social sobre os Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais % VALOR (R\$)				
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	341,27	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	11,21	
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,35	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	10,64	
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,29	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	56,10	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	424,86	

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VAI	LOR (R\$)
Α	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	221,79
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	50,00%	R\$	221,79

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	424,86	
4.2	4.2 Substituto na Intrajornada		221,79	
	TOTAL DO MÓDULO 4			

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		VALOR (R\$)		
Α	Uniformes	-	R\$	74,15	
В	Materiais	-	R\$	18,80	
С	Equipamentos	-	R\$	-	
D	Outros (especificar)	-	R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	92,95	

	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VA	LOR (R\$)	
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	290,10	
В	Lucro	6,79%	R\$	347,99	
С	Tributos	-	R\$	-	
C.1	PIS	0,65%	R\$	38,94	
C.2	COFINS	3,00%	R\$	179,74	
C.3	ISS	5,00%	R\$	299,57	
	TOTAL DO MÓDULO 5	-	R\$	1.156,34	

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A bsae de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	5.473,17
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	5.991,43
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	518,26

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) VALOR (R\$)				
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.168,67		
В	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.772,69		
С	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	154,12		
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	646,65		
Е	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	92,95		
Subtotal (A + B + C + D + E)					

F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	1.156,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	5.991,42
	Total Jornada Parcial 125 dias/ano	34,24%	R\$	2.051,46
	Quantidade empregados por posto		2	
	Valor total do Posto	R\$		4.102,92

Nota: O percentual de 34,24% é calculado com base na média de dias que o posto diurno trabalhará por ano considerando sábados, domingos e feriados. Assim, divide-se 125 por 365.

OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Categoria Profissional: Vigilante

	Discriminação dos Serviços				
Α	Data de apresentação da proposta				
В	Município	Caicó/RN			
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RN000086/2022			
D	Nº de meses de execução contratual	12			

Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
Vigilância	Posto	2		

	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância 12x36 - Noturno			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.668,21			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022			

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	%	VA	LOR (R\$)		
Α	Salário Base		R\$	1.668,21		
В	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$	500,46		
С	Adicional Insalubridade		R\$			
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$	207,00		
Е	Descanso Semanal Remunerado sobre Adicional Noturno		R\$	44,13		
F	Outros (especificar)		R\$	-		
	TOTAL DO MÓDULO 1			2.419,80		

	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias %					
Α	13º (décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	201,56		
В	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	292,79		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	20,43%	R\$	494,35		

Nota: O percentual de 12,10% da Alínea B foi baseado na utilização da conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14.

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		VA	LOR (R\$)
Α	INSS	20,00%	R\$	582,83
В	Salário Educação	2,50%	R\$	72,85
С	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$	87,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	43,71
Е	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	29,14
F	SEBRAE	0,60%	R\$	17,48
G	INCRA	0,20%	R\$	5,82
Н	FGTS	8,00%	R\$	233,13
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R\$	1.072,38

Nota: A base de cálculo das alíneas do Submódulo 2.2 é a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 30.

Nota: Os percentuais das Alíneas A a I foram estipulados por leis, Decretos, Acordão e Normativos diversos e não devem ser alterados, exceto quando for para representar a realidade tributária da empresa.

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VAL	.OR (R\$)
Α	Transporte	-	R\$	-
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	276,00
С	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	-
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$	-
F	Seguro de Vida	-	R\$	9,15
G	Prêmio Assiduidade	5,00%	R\$	83,41
Н	Outros	•	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	5,00%	R\$	368,56

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	494,35	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	1.072,38	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	368,56	
	TOTAL DO MÓDULO 2		1.935,29	

	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão	%	VAI	LOR (R\$)		
Α	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$	10,08		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	R\$	0,79		
С	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,160%	R\$	3,87		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$	47,04		
Е	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,715%	R\$	17,30		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,840%	R\$	92,92		
	TOTAL DO MÓDULO 3 7,11% R					

Nota: O percentual de 1,94% da alínea D foi baseado no entendimento do TCU conforme Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário para o primeiro ano de contrato.

Nota: A soma das alíneas C e F referente às multas do FGTS e Contribuição Social sobre os Avisos Prévio Indenizado e Trabalhado foi de 4% devido a utilização de conta-vinculada, conforme IN 05/2017 — SEGES/MP, Anexo XII, Item 14. Nota: O Percentual da Alínea A foi calculado baseado no percentual de funcionários demitidos antes do término do contrato de trabalho conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018, como explicado pelo Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 49 e 54.

Nota: Para a Alínea B, aplica-se o percentual da Alínea 2.2.H - FGTS, sob o percentual da Alínea 3.A, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 52.

Nota: Para a Alínea E aplica-se o somatório dos percentuais do Submódulo 2.2 sob o percentual da Alínea 3.D, conforme Refencial Técnico Audin-MPU de 2019, p. 54.

	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			LOR (R\$)	
Α	Substituto na cobertura de Férias	8,333%	R\$	377,24	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,274%	R\$	12,39	
С	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,082%	R\$	3,71	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,260%	R\$	11,77	
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	R\$	2,53	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (Ausência por doença)	1,370%	R\$	62,02	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	10,37%	R\$	469,66	

Nota: A empresa deve zerar as Alíneas do Submódulo 4.1 que não atenderem a sua realidade para ajustar o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VAI	LOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	50,00%	R\$	247,47
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	50,00%	R\$	247,47

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	469,66	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	247,47	
	TOTAL DO MÓDULO 4		717,13	

	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		VAL	VALOR (R\$)	
Α	Uniformes	-	R\$	74,15	
В	Materiais	-	R\$	18,80	
С	Equipamentos	-	R\$	-	
D	Outros (especificar)	-	R\$	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	92,95	

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		VALOR (R\$)					
Α	Custos Indiretos	6,00%	R\$	320,23				
В	Lucro	6,79%	R\$	384,13				
С	Tributos	-	R\$	-				
C.1	PIS	0,65%	R\$	42,98				
C.2	COFINS	3,00%	R\$	198,40				
C.3	ISS	5,00%	R\$	330,68				
	TOTAL DO MÓDULO 5 -							

Nota: A base de cálculo da Alínea 6.A é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Já o percentual é definido pela empresa. Nota: A base de cálculo da Alínea 6.B é o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e da Alínea 6.A. Já o percentual é definido pela empresa.

a)	Tributos (T) =		8,65%
b)	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (M0) =	R\$	6.041,53
c)	Montante após tributos (M1) = (M0) / (1 - T)	R\$	6.613,61
	Valor dos tributos = M1 - M0	R\$	572,08

	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO							
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) VALOR (R\$)							
Α	A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
В	B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
С	C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							
D	D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Е	E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS							
	Subtotal (A + B + C + D + E) R\$ 5.337,1							

F	R\$	1.276,42			
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					
Quantidade empregados por posto					
	Valor total do Posto	R\$		13.227,18	

OBS. 1: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"

OBS. 2: Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Memória de Cálculo - Uniformes									
Item	Descrição	QNTD	Pro	Preço Unitário Preço Total		Preço Unitário		Preço Total	Fonte de Pesquisa
1	Calça	4	R\$	34,16	R\$	136,64	Painel de Preços		
2	Camisa	4	R\$	37,52	R\$	150,08	Painel de Preços		
3	Par de Meias	4	R\$	3,59	R\$	14,36	Painel de Preços		
4	Par de Coturno	2	R\$	144,00	R\$	288,00	Painel de Preços		
5	Japona (Jaqueta)	2	R\$	89,25	R\$	178,50	Painel de Preços		
6	Cinto	2	R\$	41,51	R\$	83,02	Painel de Preços		
7	Boné	2	R\$	12,23	R\$	24,46	Painel de Preços		
8	Distintivo	2	R\$	2,06	R\$	4,12	Painel de Preços		
9	Crachá	2	R\$	5,33	R\$	10,66	Painel de Preços		
	TOTAL (1								

Custo MENSAL por profissional	R\$	74,15
-------------------------------	-----	-------

Memória de Cálculo - Insumos								
Item	Item Descrição QNTD Preço Unitário Preço Tot					Preço Total	Fonte de Pesquisa	
1	Cassetete	2	R\$	25,80	R\$	51,60	Painel de Preços	
2	Apito	2	R\$	7,38	R\$	14,76	Painel de Preços	
3	Lanterna LED	2	R\$	57,53	R\$	115,06	Painel de Preços	
4	Porta Cassetete	2	R\$	13,23	R\$	26,46	Painel de Preços	
5	Livro de Ocorrências	1	R\$	17,73	R\$	17,73	Painel de Preços	
	TOTAL (1	2 meses)	R\$	225,61	_			

Custo MENSAL por profissional	R\$	18,80

Documento Digitalizado Público

ANEXO III - Planilha de Custos Final

Assunto: ANEXO III - Planilha de Custos Final

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: Planilha Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 16/09/2022 18:28:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1185987

Código de Autenticação: 220158cd26



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

TERMO	DE	CONT	RATO	DE	PRE	STAÇ	ÃO	DE
SERVIÇO	OS Nº	/.	, c	UE F	AZEN	I ENT	RE S	31 O
INSTITUT	TO FE	DERA	L DE	EDUC	AÇÃ	o, ci	ÊNCI	ΑE
TECNOL	OGIA	DO	RIO	GRAN	NDE	DO	NOR	TE,
CAMPUS					E	A E	MPRE	ESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
- IFRN, CAMPUS (nome do campus), pessoa jurídica de direito público, de caráter
autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado no(a), na
cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e
nome), brasileiro(a), (casado(a) ou solteiro(a)), professor(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o no
, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na doravante designada CONTRATADA,
neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº,
expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507,
de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços no
/20 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de servicos efetivamente prestados. (SUPRESSÃO)

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ρŀ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

2-

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)
vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas
testemunhas.
de 20 de 20
Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

inscrita no CNPJ	n ⁰ , por		(<i>identificaçao do licitante</i>), epresentante legal, o Sr.
	(nome do repre	esentante), portador da C	édula de Identidade RG nº
	e do CPF nº		me do Órgão ou Entidade
	ação) , para os fins do Anexo V		
	ão do Ministério do Planejam o Edital do Pregão n. XXX/20X		Gestao e dos dispositivos
correspondentes do	Edital do Pregao II. XXX/20X	.Λ.	
a qualquer tempo	que sejam descontados da fato na execução do contrato acional alhistas, previdenciárias e func	ma mencionado os valor	es relativos aos salários e
	por parte da CONTRATADA,		
execução do contra aberta em nome da movimentação depo- <i>licitação</i>), que tamb	que sejam provisionados valora ato e depositados em conta ca a empresa <i>(indicar o nome d</i> enderá de autorização prévia bém terá permanente autorizada entemente de qualquer interve	orrente vinculada, bloque da empresa) junto a instit da(o) (Nome do Órgão d ção para acessar e conhe	ada para movimentação, e tuição bancária oficial, cuja ou Entidade promotora da
direto das verbas	que a CONTRATANTE utilize o rescisórias aos trabalhado o efetue tais pagamentos até o t	res alocados na execu	ção do contrato, caso a
	de	de 20	
			_

(assinatura do representante legal do licitante)

Documento Digitalizado Público

Anexo IV - Minuta do Contrato (corrigida)

Assunto: Anexo IV - Minuta do Contrato (corrigida)

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 17/05/2022 10:14:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071199 Código de Autenticação: 7d830adc7f



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Dio Crondo de Norte, Compus
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus,
com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de
200, publicada no de de portador da matrícula funcional nº,
considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para
REGISTRO DE PREÇOS nº/20, publicada no de/20, processo
administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e
qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)
quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes
às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº
7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para os Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN, especificado(s) no(s) item(ns).......... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Pres	tador do serviço (razão social, CNPJ/MF, en	dereço, cor	tatos, represer	ntante)
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Campus Currais Novos (UASG 158366).
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item no	Órgãos Participantes
1	158155 - INST.FED.DE EDUC, CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE
2	158155 - INST.FED.DE EDUC, CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE
3	158372 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ
4	158372 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ
5	158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ
6	158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU (SUPRESSÃO)

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planojamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- - 4.4.1.Tratando se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

- ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acérdão TCU nº 2957/2011 − P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame licitatório, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Câmara Nacional de Madalas de Lisitaçãos a Castratas da Casaultaria Casal de União

- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento Digitalizado Público

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Assunto: Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 17/05/2022 10:15:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071201

Código de Autenticação: 88a73d6902



ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-ProcuradoraGeral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a

Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a

dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3°, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- 1) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante:
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais; Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta — A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta — - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXXX
(identificação do licitante),
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº _ , AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:
(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
Município de <mark>XXXXXXXX</mark> , em <mark>XX</mark> de <mark>XXXXXXXX</mark> de <mark>20XX</mark>

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN/ CAMPUS XXXXXXXXXX.

					XXXXXX	
Declaro	para	os	devidos	fins	que	
Sr(a)	•					CP
N°				respons	ável	pel
empr	esa			CNPJ		N
			compareceu ac	Campus XX	XXXXXXX	<mark>X</mark> , loca
onde	será prestad	o o supracit	ado serviço, tendo	o tomado con	hecimento d	de toda
as int	formações e	condições lo	ocais para o cumpi	rimento das o	brigações o	bjeto d
licita	ção.					

Servidor Responsável

Matrícula

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº/
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS XXXXXXXXXXX E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP
Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Norte – Campus XXXXXXXXXX, estabelecido na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nº XXXXXXXXXXX, por meio da Coordenação, consoante delegação de
competência conferida pela Portaria nº, de/, (data) publicada no D.O.U.
de/, (data) neste ato, representado(a) pelo(a)(cargo), Senhor(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela
, e inscrito no CPF sob n^{o} , nomeado(a) pela Portaria n^{o}
, de/_/ (data), publicada no D.O.U. de/_/ (data), doravante
denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA,, estabelecido(a), inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante
denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu
(cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n^o , expedida pela, e inscrito no CPF sob n^o
, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de

contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome

do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela

formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos

aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição

Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contasdepósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

- Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da contadepósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

- 7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na contadepósito vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
- 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO

- **PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- **6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**
- **7.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**
- 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- **11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- **12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- **13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software*utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação

ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da

que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo

Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste

instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em

razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem

assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou

materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da

parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os

Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica

deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação

por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não

puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção

Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local,	de	de 20 .			
	ura do repres STRAÇÃO P	entante da ÚBLICA FEDERAL		da	Assinatura do representante INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Testemur	nhas:				
Nome:			Nome:		
CPF:			CPF		

Ofício nº/ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
dede 20
A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)
Senhor(a) Gerente,
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº/, firmado com essa
Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-
depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços
a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha
de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:
CNPJ:
Razão Social:
Nome Personalizado:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº/

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)	
, de de 20	
Senhor,	
Em atenção ao Ofício informamos que o representante legal, CNPJ, deverá compared	
para assinar o contrato da abertura de conta-depós	sito vinculada
- bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na l	N nº 5, de 26
de maio de 2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato r	١٥
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/_com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira some mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	
Gerente	
Ao Senhor	
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	
Endereço	
Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº/	

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº/
, de de 20
Senhor,
Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa, CNPJ, na Agência, da
Instituição Financeira, prefixo, destinada a receber os créditos
ao amparo da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP:
Agência :
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e
conforme Torme de Connerción Tápico nº / gualquer tipo de

movimentação financeira FEDERAL.	ocorrerá	mediante	solicitação	da /	ADMINIS	STRAÇÃO	PÚBLICA
Atenciosamente,							
Gerente							

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/___

Ofício nº /20				
Local, de	de 20			
A(o) Senhor(a) Geren	te			
(nome do gerente)				
(endereço da agência	com CEP)			
Senhor Gerente,				
				ntação de R\$ da conta
nº (da agência nº ़	(de titularidade d	de,
(nome do proponente	e)			
Inscrito no CNPJ sob	o nº			, aberta para receber recursos
				nação de preços do Contrato nº
		NISTRAÇ	ÇÃO PÚBLICA	FEDERAL, e CREDITAR na
seguinte conta-depósi	to:			
Instituição Financeir	a Agência	Conta	CPF /CNPJ	
Atenciosamente,				

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou			
servidor previamente designado pelo ordenador			
Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº/			

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº(número seq	uencial)			
, de		de 20			
Senhor				_,	
(nome do	representar	nte da Ad	ministração Pú	blica Fede	ral)
Em atenção ao seu Ofíc	cio nº	/20	_ –, de	/	/20, informo
efetivação de DÉBITO r					
nº	, da agên	cia nº	, da Ins	tituição Fin	nanceira, e CRÉDIT
na seguinte conta-depós	sito:				
CREDITAR					
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ		
Atenciosamente,					
(nome do Gerente)					
Nº da Agência da Institui	ição Finance	eira			
Anexo VI do Termo de C	Cooperação	Técnica r	n ^o /		

AUTORIZAÇÃO

À Agência	da Instituição Financeira
(endereço da agência)	
Senhor (a) Gerente,	
Autorizo, em caráter irrevogável	e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL solicite a essa agência	bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer
tipo de movimentação financeira	na conta-depósito vinculada nº –
bloqueada para movimentação, de	minha titularidade, aberta para receber recursos retidos
de rubricas constantes da planilha c	le custos e formação de preços do Contrato nº/,
firmado com a ADMINISTRAÇÃO	PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito
aos saldos da referida conta-depós	sito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de
aplicações financeiras.	
Atenciosamente,	
(local e data)	
Assinatura do titular da conta-depós	sito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/___

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,		

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº/
Oficio nº/20 –
Local, de de 20
A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)
Senhor Sócio-Proprietário,
1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para
movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº, na Agência nº
, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta
para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de
preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do
recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no
edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os
documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e
irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da
referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de

aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-

depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indica	ado no parágrafo anterior poderá ensejar
aplicação das sanções previstas na Cláusula	do mencionado contrato.
Atenciosamente,	
Assinatura do Ordenador de Despesas da Admir	nistração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador	

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa				
inscrita no CNPJ (MF) no	, inscriç	ão estadual no		
	, estabelecida em, pos			
seguintes contratos firmados o	com a iniciativa privada e a A	dministração Pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*		
Valor total dos Contratos		R\$		
Local e data				
P	Assinatura e carimbo do emis	ssor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP no 05/2017;

Definição: documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: a fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulário de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo. Será atribuído uma pontuação para cada ocorrência de faltas cometidas, considerando o grau de relevância em "alto" ou "baixo", com valor de 2 e 1, respectivamente; no final o somatório dos pontos, corresponderá a eficiência da execução do contrato, compreendendo às glosas na fatura mensal do contrato, conforme faixas de ajuste de pagamento desse IMR.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá Tabela 1 e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para assinatura e conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas.

INDICADOR ÚNICO: Proporcionalidade ao atingimento da meta estabelecida no IMR, conforme a avaliação realizada com o auxílio da Tabela I.			
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Garantir a eficiência, eficácia e efetivo cumprimento dos serviços de vigilância conforme Termo de Referência (TR).		
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos uniformes/materiais/equipamentos recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.		
Instrumento de medição	Folha de ponto; Planilha de controle de escala; Relatório de ronda; Livro de ocorrência; Planilha de avaliação dos serviços; Câmeras de vídeo das instalações do campus.		
Forma de acompanhamento	Fiscal técnico fará conferências e averiguações utilizando- se dos instrumentos de medição citados; criará planilha de controle de escalas, a qual deverá ser preenchida diariamente, a fim de verificar se está havendo dobra no serviço e fará a aferição dos serviços conforme Tabela I, anexa ao TR;		

Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de cálculo	O total de pontos das ocorrências de faltas cometidas mensalmente, quando houver, refletirá o percentual do não atingimento da meta (%) e em glosas na fatura mensal, se for o caso.		
 X ≤ 3 = Pagamento de 100% do valor da fatura 4 ≤ X ≤ 6 = Pagamento de 95% do valor da fatura 7 ≤ X ≤ 9 = Pagamento de 90% do valor da fatura 10 ≤ X ≤ 12 = Pagamento de 85% do valor da Fiscal 			
Sanções	 3 < X ≤ 9 – aplicar Advertência e/ou Notificações, quando for o caso. 10 ≤ X ≤ 12 – aplicar Advertência e Multa conforme cláusula das sanções do Contrato. Ocorrência de pontuação acima de 12 pontos, caracterizar-se-á inexecução parcial, podendo ocorrer a rescisão unilateral. Recebimento de 5% da fatura. 		
Observações	O relatório circunstanciado para recebimento provisório será elaborado até o 10º (décimo) dia corrido após envio de documentação necessária para aferição de resultado dos serviços contratados, em seguida enviado para preposto dá ciência.		

TABELA I – Planilha de valoração na execução dos serviços contratados.

Grau de relevância*	Ocorrências de faltas cometidas	Não	Sim	Pontos
Alto	Deixar de cumprir prazo estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO para o adimplemento de obrigação.			
Alto	Não providenciar tempestivamente a cobertura dos postos/ reposição de funcionários faltosos, se necessário.			
Alto	Realização de "dobra" da força de trabalho alocada ou não concessão de descanso legal, conforme leis trabalhistas.			
Alto	Deixar de executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida pela FISCALIZAÇÃO.			
Alto	Deixar de fornecer uniformes, materiais e/ou equipamentos conforme proposta comercial da empresa Contratada.			
Alto	Deixar de realizar o pagamento dos salários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.			
Alto	Deixar de realizar o recolhimento das contribuições relativas ao INSS e FGTS de seus funcionários, conforme exigências trabalhistas.			

Alto	Deixar de realizar o pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.		
Alto	Deixar de realizar o pagamento de auxílio- alimentação a seus funcionários nas datas previstas em lei ou em convenção coletiva de trabalho.		
Alto	Deixar de entregar com presteza e integralidade documentação exigida no contrato ou solicitada pela Fiscalização		
Médio	Deixar de comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias.		
Médio	Deixar de realizar registros diários no livro de ocorrências.		
Médio	Deixar de apresentar-se o vigilante com uniforme limpo, barbeado e asseado no posto de serviço, bem como deixar de assumir postura adequada em serviço		
Médio	Deixar de auxiliar no controle de entrada e permanência de pessoas somente autorizadas e/ou identificadas.		
Médio	Permitir materiais/equipamentos sem autorização prévia do responsável.		
Médio	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
Médio	Apresentação fora do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância e segurança armada.		
Médio	Reclamação formal da prestação dos serviços, feita por servidor ou usuário geral, após análise da fiscalização.		
Médio	Deixar de auxiliar no controle da entrada e saída dos veículos, anotando placa dos veículos com atitudes suspeitas.		
Médio	Autorizar a per noite de veículos no campus sem a prévia autorização do diretor do campus.		
Médio	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		

Grau de relevância	Pontuação	Observação	
Alto	2	A pontuação somente será colocada, quando a opção	
Médio	1	marcada for "Sim", ou seja, houve a ocorrência e mesma precisa ser mensurada a fim de ajuste na fatura mensal.	

Data:	
Fiscal do Contrato:	

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Assunto: Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 26/04/2022 16:42:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/04/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1051842 Código de Autenticação: 5d9cc6cec0



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Dio Crondo de Norte, Compus
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus,
com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de
200, publicada no de de portador da matrícula funcional nº,
considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para
REGISTRO DE PREÇOS nº/20, publicada no de/20, processo
administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e
qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)
quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes
às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº
7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de vigilância armada ostensiva para os Campi Caicó, Santa Cruz e Avançado Parelhas do IFRN, especificado(s) no(s) item(ns).......... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Campus Currais Novos (UASG 158366).
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item no	Órgãos Participantes	
1	158155 - INST.FED.DE EDUC, CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE	
2	158155 - INST.FED.DE EDUC, CIENC E TEC.DO R.G.DO NORTE	
3	158372 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ	
4	158372 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS SANTA CRUZ	
5	158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ	
6	158370 - INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS CAICÓ	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU (SUPRESSÃO)

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planojamento, Desenvolvimento e Gestão
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- - 4.4.1.Tratando se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não

- ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acérdão TCU nº 2957/2011 − P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame licitatório, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Câmara Nacional de Madalas de Lisitaçãos a Castratas da Casaultaria Casal de União

- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1.As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Documento Digitalizado Público

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Assunto: Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Assinado por: Fabricio Nascimento

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabricio Azevedo do Nascimento, DIRETOR - FG0001 - DIAD/PAAS, em 17/05/2022 10:15:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071201

Código de Autenticação: 88a73d6902

